PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2025

DO VEREADOR WAGNER "DO SOLANENSE" – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA CONSUELO SIZENANDO DA SILVA NETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DL 931

PROMULGADA
DC Nº 931 / 2025
VISTO

DATA: 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:48 hs. Em 30 / 09 / 2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 30/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 12 / 2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033 /2025.
Do Vereador Wagner do Solanense

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
Secretaria

Concede Título de Cidadã Cabedelense, a senhora **Consuelo Sizenando da Silva Neta**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" a Senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
Secretaria

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Cabedelense à senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta, em reconhecimento à sua significativa contribuição social e comunitária para o município de Cabedelo.

Desde a adolescência, a homenageada veraneava em Cabedelo, desenvolvendo desde então um profundo vínculo afetivo com a cidade. Esse amor pela terra cabedelense a motivou, anos depois, a fixar residência definitiva no município, no dia 26 de janeiro de 2006.

Comprometida com o bem-estar da comunidade, a partir de 2014 passou a atuar diretamente em ações de cidadania e preservação ambiental no bairro de Intermares, integrando um grupo de moradores engajados na limpeza da praia e na promoção de atividades de conscientização ecológica junto à população local.

Ampliando ainda mais sua atuação social, no ano de 2016 fundou e passou a coordenar o grupo Corrente do Bem Cabedelo, uma iniciativa voluntária que realiza ações solidárias em comunidades em situação de vulnerabilidade social em todo o município. À frente do grupo, lidera campanhas de arrecadação e distribuição de donativos, especialmente em períodos críticos, como nas fortes chuvas, promovendo auxílio direto a famílias carentes e fortalecendo os laços de solidariedade e cidadania entre os moradores.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 21C0-A7A0-E9B8-60B1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Com uma trajetória marcada pelo engajamento, empatia e compromisso com as causas sociais, tornou-se uma figura de referência para a comunidade cabedelense, contribuindo para o fortalecimento do tecido social do município por meio de ações voluntárias que transformam realidades.

Diante do exposto, é justa e meritória a concessão do Título de Cidadã Cabedelense à senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta, como forma de reconhecimento público à sua dedicação, ao seu espírito solidário e à sua relevante contribuição para o desenvolvimento humano e social de Cabedelo.

Cabedelo (PB), em 30 de setembro de 2025.

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
046.***.***-**
Data: 30/09/2025 11:49:31 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 21C0-A7A0-E9B8-60B1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



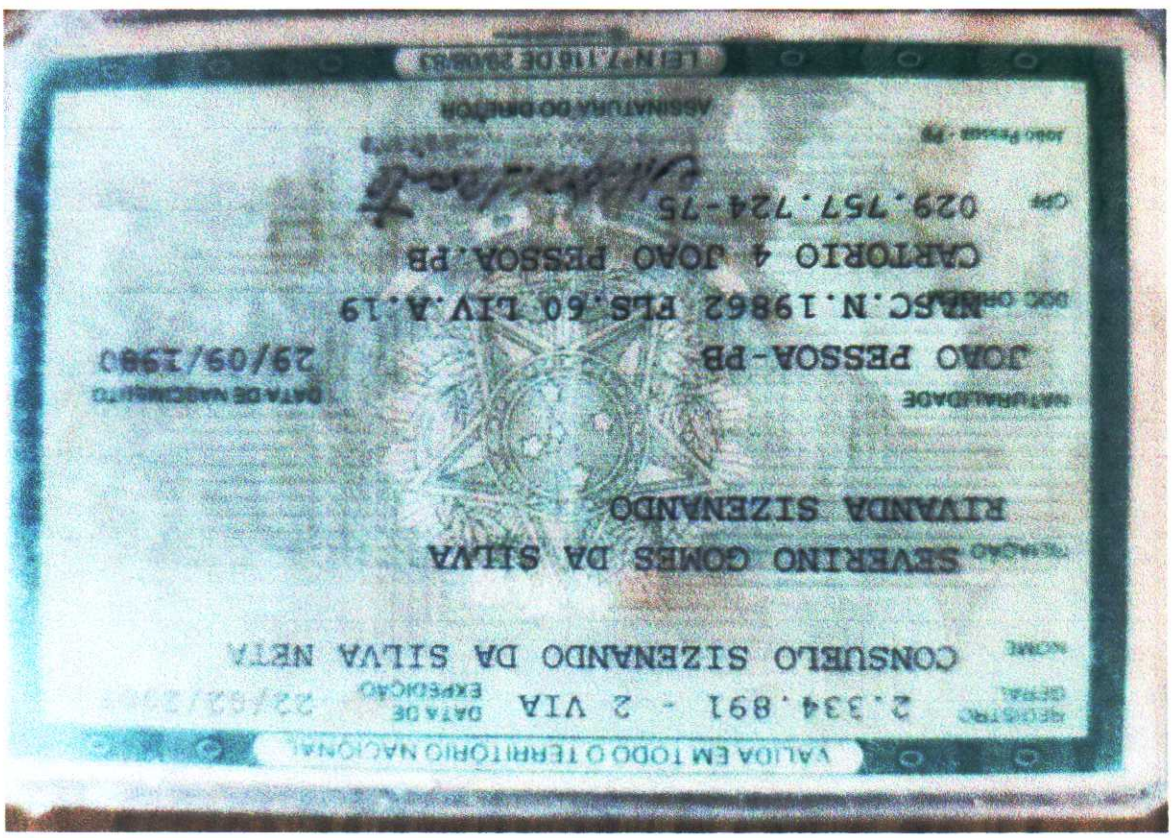

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAIBA 4º CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE JOAO PESSOA
MARIA DE LOURDES ALCANTARA BRITO WANDERLEY
REGISTRADORA PUBLICA

Marilene Eloi Brandão
Maristela Eloi Brandão
Simone Gorreth Rufino Brandão

ESCREVENTES

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o nº 19862 folha 60 do Livro nº A-19 de REGISTRO DE NASCIMENTOS, encontra-se o assento de:

CONSUÊLO SIZENANDO DA SILVA NETA

nascida na data de 29 de setembro de 1980, às 23:30 horas, local Maternidade Frei Martinho, nesta Capital, do sexo feminino,

filha de SEVERINO GOMES DA SILVA
e de Dona RIVANDA SIZENANDO
sendo:
[illegible]
[illegible] Silva
e maternos .....
e Dona Consuêlo Sizenando da Silva

Foi declarante o pai e serviram de testemunhas as constantes do termo. Registro lavrado em 13 de outubro de 1980.

Observaçoes: nascida vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta

O referido é verdade e dou fé

Joao Pessoa, 6 de fevereiro de 2007

(REGISTRADORA PUBLICA)

Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley
Oficial do 4º Cartório Registro Civil

4º Cartório Registro Civil de Nascimento
e Óbitos da Capital
Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley
Oficial do 4.º Cartório Civil
Av. Cruz das Armas, 499
João Pessoa-PB Fone: (83) 3242-0713

[illegible] TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER DIFERENÇA OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 033/2025]
[Do Vereador Wagner "Do Solanense"]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/10/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 033/2025)
(Do Ver. Wagner "Do Solanense")

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 20 / 10 / 25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 20 / 10 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20 / 10 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 033/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA CONSUELO SIZENANDO DA SILVA NETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner do Solanense.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 033/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Wagner do Solanense, que "Concede Título de Cidadã Cabedelense a senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Wagner do Solanense, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 033/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 033/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 20/10/25
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	033/2025
PROPOSITOR:	WAGNER SOLANENSE	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:20:57
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025 do Vereador Wagner do Solanense – Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Qualificada [2/3]
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025)
(Do Vereador Wagner "do Solanense")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão, votação nominal, por 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 01 (um) Vereador ausente na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 17 / 12 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Lei nº 2277 de 03/04/2023
Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Consuelo Sizenando da Silva Neta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 932, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã à Senhora Rejane Viana do Nascimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã Cabedelense à Senhora Rejane Viana do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cabedelo, com destaque nas áreas da educação, administração pública, cultura e participação social.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 933, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Edson da Silva Dias (Edson da Ótica), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Edson da Silva Dias (Edson da Ótica).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Valdir José Dowsley, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Valdir José Dowsley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE